



ANEXO I AO CONTRATO Nº 045/2026 – PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026

Processo nº 000615/2026 de 05 de fevereiro de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos – SMTOSU

ID CidadES Contratação nº.: 2026.036E0700001.01.0017

Ciente e de acordo com Projeto Básico.

Itarana/ES, _____ de maio de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Sr. Manoel de Souza



PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, BEM COMO PARA A IMPLANTAÇÃO DE NOVA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

FEVEREIRO DE 2026



PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos apresenta o Projeto Básico para contratação de empresa visando a execução da “Obra de Reforma e Ampliação da Estação de Tratamento de Água, bem como para a implantação de nova rede de distribuição de água potável, no centro do município de Itarana/ES”.

O Projeto Básico visa ainda esclarecer as empresas participantes do processo de contratação quanto aos seus direitos e obrigações, identificando os tipos de serviços a executar e estabelecendo as diretrizes gerais para sua execução, definindo critérios de execução, materiais e equipamentos a incorporar aos serviços, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento. Todas as exigências da Contratante contidas neste Projeto Básico serão consideradas como de conhecimento das empresas interessadas que apresentarem propostas, fixando as normas a serem observadas e definindo as especificações técnicas que orientarão o desenvolvimento dos serviços.

2. DECLARAÇÃO DO OBJETO

2.1 - Do Objeto

Contratação de empresa para a execução das obras de “Reforma e Ampliação da Estação de Tratamento de Água, bem como para a implantação de nova rede de distribuição de água potável, no centro do município de Itarana/ES.”

2.2 - Quantitativos

2.2.1 - Os quantitativos contratados serão de acordo à planilha orçamentária em anexo, no qual foi elaborada baseando-se nas demandas a realização da obra e nos projetos executivos.

2.2.2 - Os valores unitários para a execução dos serviços tiveram suas composições extraídas dos sistemas públicos de preço de referência.



2.2.3 - Quando inexistência da composição nos sistemas públicos de preço de referência, a mesma foi elaborada através dos preços dos insumos e serviços neles existentes.

2.3 – Vigência contratual

2.3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

2.3.2 – O prazo de vigência do contrato é superior ao tempo de execução dos serviços pelos seguintes motivos:

a) Amparar a necessidade de se prorrogar o prazo de execução, no caso de intercorrência na execução de algum serviço, não sendo a contratada a responsável, limitado ao prazo de vigência do contrato.

b) Propiciar tempo hábil para que sejam realizados serviços burocráticos, tais como, pagamentos de medição e de reajuste, quando necessário, ou ainda, realização de correções por parte da contratada.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 - Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no apenso I (pedido de compras), deste Projeto Básico.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A presente contratação está devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares que integram este Projeto Básico como apêndice, onde se detalham as



justificativas técnicas, a caracterização da necessidade e a definição dos quantitativos, com base em levantamentos in loco e diretrizes de planejamento previamente estabelecidas.

5.2 – A presente demanda destaca-se expressamente prevista no Plano Plurianual (PPA) na demanda denominada “Construção/ampliação da estação de água da sede”, porém, não se encontra no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025. Trata-se, no entanto, de uma necessidade superveniente, identificada a partir de fatores técnicos apontados pelo Setor de Engenharia e Construção Civil da SMTOSU, cuja urgência e relevância demandam a adoção de medidas administrativas tempestivas para viabilizar a contratação.

5.3 – Destaca-se que o Município de Itarana é signatário do Termo de Compromisso OGU MCIDADES nº 969586/2024 – Operação nº 1098573-79, vinculado ao Programa Novo PAC, sob o Regime Não Simplificado (PC nº 32/2024), firmado junto à GIGOV/CAIXA, cujo objeto consiste na execução de melhorias e/ou ampliação do sistema de abastecimento de água na área urbana, na sede do Município de Itarana/ES.

5.4 - A presente contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, o Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados conforme as normas legais e regulamentares vigentes.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CLICO DE VIDA DO OBJETO

6.1 - Descrição

6.1.1 - Considerando a necessidade de aprimorar a infraestrutura de saneamento básico do Município, de modo a assegurar a adequada produção, tratamento e distribuição de água potável à população, foi elaborado o presente Estudo Técnico Preliminar. Neste Estudo, foram analisadas as condições da ETA, realizado levantamento técnico e avaliada a melhor forma de contratação da obra, levando em conta os recursos disponíveis, o planejamento estratégico da gestão municipal e as normativas vigentes.



6.1.2 - A partir da análise realizada, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada em saneamento básico para execução integral do objeto. Tal escolha visa assegurar a execução integral dos serviços com qualidade e em conformidade com as especificações técnicas e normativas vigentes, considerando que o objeto já dispõe de projetos executivos devidamente elaborados, os quais integram os anexos deste Projeto Básico, e servem como base técnica e quantitativa para a execução e orçamentação do objeto.

6.1.3 - A opção pela modalidade de Concorrência justifica-se pelo valor estimado da obra, que se enquadra nos limites legais para adoção desse rito licitatório, bem como pela complexidade técnica dos serviços envolvidos, o que demanda ampla disputa entre empresas especializadas, garantindo à Administração a proposta mais vantajosa sob os aspectos técnicos, econômicos e operacionais.

6.1.4 - Destaca-se que o Município de Itarana é signatário do Termo de Compromisso OGU MCIDADES nº 969586/2024 – Operação nº 1098573-79, vinculado ao Programa Novo PAC, sob o Regime Não Simplificado (PC nº 32/2024), firmado junto à GIGOV/CAIXA, que fará o repasse dos recursos para a execução da obra, cujo objeto consiste na execução de melhorias e/ou ampliação do sistema de abastecimento de água na área urbana, na sede do Município de Itarana/ES.

6.1.5 - A empresa contratada será responsável por toda a execução da obra, incluindo os serviços preliminares (canteiro de obra); demolições; reforma dos reservatórios e laboratório de análises; a construção do novo reservatório, tanque de sulfato líquido, floculador, decantador, filtros, poço de captação, casa de bombas e leito de secagem; fornecimento e instalação de energia fotovoltaica; drenagem e urbanização da área da ETA e construção de nova rede de distribuição de água potável, bem como observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis (notadamente da ABNT), o cronograma físico-financeiro aprovado e as exigências estabelecidas no projeto básico.

6.1.6 - Dessa forma, a solução proposta assegura a melhoria das condições de captação, tratamento e distribuição de água, com investimentos otimizados por meio da parceria com a Gerência Executiva de Governo da CAIXA Econômica Federal (GIGOV/CAIXA), e promove o



desenvolvimento local com responsabilidade fiscal, eficiência técnica e foco no interesse público.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Das obrigações da contratada

7.1.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

7.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.1.4 - Comunicar ao Fiscal de Obra do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.5 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

7.1.6 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



7.1.7 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.8 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.1.9 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

7.1.10 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.11 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.1.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.



7.1.16 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.17 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

7.1.18 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

7.1.19 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

7.1.20 - Manter integralmente responsável técnico preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.1.21 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

7.1.22 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

7.1.23 - Providenciar junto ao CREA/ES – Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);

7.1.24 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.1.25 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços



executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

7.1.26 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

7.1.27 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.28 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

7.1.29 - Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

7.1.30 - Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

7.1.31 - Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

7.1.32 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;



7.1.33 - Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021.

7.1.34 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.1.35 - Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

7.1.36 - Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao departamento de engenharia.

7.1.37 - A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise dos documentos, que compõe este projeto básico, antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

7.1.38 - As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

7.1.39 - Fornecer documentos para lançamento no sistema CIDADES sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia.

7.1.40 - Entregar a obra dentro dos parâmetros estabelecidos em planilhas e memorial descritivo, devidamente limpa e pronta para utilização.

7.1.41 - Atender as Legislações Federais, Estaduais e Municipais.



7.1.42 – Fornecer o projeto “*as built*”, devidamente acompanhado da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente atualizado conforme a execução da obra, como condição para o recebimento provisório e definitivo da obra.

7.2 – Das obrigações da contratante

7.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.2.4 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.2.4.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

7.2.4.2 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.2.4.3 - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.2.5 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



7.2.6 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.2.7 - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.2.8 - Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Setor de Obra Pública e Engenharia na execução deste Contrato.

7.2.9 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

7.2.10 - A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA.

7.2.11 - Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

7.2.12 - A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.2.13 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

7.2.14 - A obra será fiscalizada tanto no andamento quanto na execução pelo fiscal responsável.

7.2.14.1 - Atribuições do Fiscal Técnico: acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, avaliando sua quantidade e qualidade, prazo e modo de execução, bem como resolver todas as questões técnicas relativas aos serviços contratados.



- a. Esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto Básico ou Projeto Executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade;
- b. Analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço, em obediência ao previsto no Projeto Básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade;
- c. Verificar e atestar as medições dos serviços;
- d. Acompanhar a elaboração do “As built” da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;
- e. Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado por ocasião da licitação, bem como exigir a apresentação de readequações por ocasião de prorrogações e/ou alteração dos serviços, de forma a facilitar o acompanhamento e a execução das obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade;
- f. Com relação ao atendimento de prazos e cronograma, verificar se o quantitativo de materiais, equipamentos e funcionários especificados na planilha orçamentária conferem com os alocados efetivamente no canteiro de obras;
- g. Verificar as condições de saúde e segurança do trabalho, bem como se os equipamentos de proteção individual estão sendo fornecidos e utilizados, a fim de evitar futura responsabilização subsidiária trabalhista;
- h. Certificar-se de que a contratada mantém um “Diário de Ocorrências”, permanentemente disponível no local da obra ou serviço;
- i. Se houver a necessidade de suspensão dos serviços, o(s) Fiscal (ais) deverão comunicar ao Gestor, que, por sua vez, deverá notificar a Contratada, emitindo a Ordem de Suspensão de Serviços ou documento equivalente;
- j. Se houver a necessidade de modificações nos projetos e /ou alterações quantitativas e/ou qualitativas, o(s) Fiscal (ais) deverão comunicar ao Gestor, devendo conferir se



as planilhas orçamentárias estão de acordo com as alterações efetuadas e os valores em acordo com os índices setoriais e/ou pesquisa de mercado;

- k. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

7.2.14.2 - Atribuições do Fiscal Administrativo: servidor representante da área administrativa, indicado para fiscalizar contratos quanto a seus aspectos administrativos, previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

- a. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- b. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- c. Acompanhar e verificar se a caução da garantia do contrato foi emitida, se está válida, e ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder o reforço da caução inicial no mesmo percentual acima estabelecido.

7.3 - Da participação de consórcio

7.3.1 - Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Projeto Básico e no edital.

7.4 - Da exigência de amostra/catálogo

7.4.1 - Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

7.5 - Do tratamento favorecido MEI, ME, EPP e equiparadas

7.5.1 - Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.



7.5.2 - Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9ª do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

7.6 – Da sustentabilidade

7.6.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente incluídos na descrição do objeto, é necessário cumprir os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nos incisos I a VI do art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2 – A contratada deve cumprir com rigor os critérios estabelecidos em normas, especial o Decreto Municipal Nº 2011/2024, se atentando a questão da sustentabilidade esperados por este estudo.

7.6.3 – O procedimento das contratações públicas visa sempre atender ao interesse público. Esse conceito vai além da simples comparação de menores preços, exigindo a análise dos impactos positivos e negativos da aquisição, considerando aspectos como:

7.6.3.1 – Observância de normas e critérios de sustentabilidade;

7.6.3.2 – O emprego apurado dos recursos públicos;

7.6.3.3 – Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

7.6.3.4 - Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

7.6.3.5 - Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.

7.6.4 – No art. 45, Lei nº 14.133/21, as obras e serviços de engenharia devem observar, de forma prioritária, diretrizes que assegurem a gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, a aplicação de medidas de mitigação e compensação ambiental, e a preferência por soluções que promovam a eficiência energética e o uso racional de recursos naturais. Também é essencial considerar os efeitos sobre a vizinhança e garantir a



preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, por meio da análise dos impactos, diretos ou indiretos, associados à execução do objeto pela CONTRATADA.

7.6.5 - Considerando o marco normativo aplicável, a contratação objeto desta Concorrência configura-se como obra de engenharia, cuja execução resultará, inevitavelmente, na geração de resíduos da construção civil. Dessa forma, caberá à empresa contratada adotar medidas para reduzir ao máximo a produção desses resíduos e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos materiais gerados, com o objetivo de mitigar eventuais impactos ao meio ambiente.

7.6.6 - Diante disso, na execução da pavimentação e drenagem deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

7.7 – Da subcontratação.

7.7.1 - Não será permitido nenhum tipo de subcontratação.

7.8 – Da visita técnica.

7.8.1 - Apesar de não ser um critério obrigatório, a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos recomenda que todos os licitantes visitem o local da execução dos serviços para terem conhecimento pleno da obra a ser executada e dos impactos ambientais consequentes. O objetivo da visita é que os preços ofertados pelas empresas reflitam com exatidão nos serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos indevidos ao contrato.

7.8.2 - Caso a empresa participante queira realizar a visita ao local, o licitante deverá agendar junto à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos através do e-mail smtosu@itarana.es.gov.br.

7.8.3 - As empresas participantes deverão apresentar uma declaração formal, sob as penas cabíveis, de que possui pleno conhecimento das condições da execução das obras e ou



serviços, bem como dispõe de instalações, pessoal especializado, máquinas e equipamentos, os quais deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objetivo.

7.9 - Da previsão de garantia da contratação.

7.9.1 - Será previsto a garantia da contratação, com as devidas condições e demais critérios relativos.

7.10 - Da previsão de consórcio.

7.10.1 - Será previsto a participação de consórcios, com as devidas condições e demais critérios relativos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Do Local e da Execução dos Serviços

8.1.1. Localização da obra

8.1.1.1. A obra deverá ser executada exclusivamente na área delimitada no mapa oficial integrante do Projeto Básico, respeitando os limites georreferenciados, os trechos definidos em projeto executivo e as interferências existentes, sendo vedada a execução fora dos perímetros autorizados sem prévia anuência formal da CONTRATANTE.

8.1.2. Abrangência da rede de distribuição

8.1.2.1. A execução da nova rede de distribuição de água potável deverá contemplar integralmente as vias listadas, assegurando a implantação conforme o traçado projetado, os diâmetros definidos, os materiais especificados, os pontos de interligação previstos e as condições hidráulicas estabelecidas nos projetos e memoriais técnicos, incluindo:

8.1.2.2. Domingos Meneghel, Santos Venturini, Praça Ana Mattos, Jerônimo Monteiro, Passagem para Bairro IBC, Alameda Antonio Ferreira de Jesus, Vereador Roberto Gonçalves da Silva, José Colnago, Beco Um, Vitorio Rizzi, Valentim de Martin, Dom Luiz Scortegagna, Elias Colnago, Travessa Becalli, Martinho Máximo Scardua, Ademar Mirabeau da Fonseca,



Cohab Dois, Gervasio De Martin Sobrinho, Ruas 12, 13 e 14, Domingos Leandro Fiorotti, Angela Fiorotte, Marilene das Graças Becalli Bullerjhann, Elso Perin, Ticiano Fiorotti, Domingos Leandro Fiorotti, Francisco Perin, João Maria Fardin, Aristeu Lima, Jocelina Fiorotti Ciurlleti, Rua João Maso, Angelo Chiabai, Felicio Chiabai, Travessa Clemente Baldotto, Antonio Ferrari Filho e Ruas Projetadas.

8.2. Dos Prazos para Início, Execução e Conclusão da Obra

8.2.1. Prazo para mobilização e início dos serviços

8.2.1.1. O início da execução deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, incluindo a mobilização de equipe técnica, implantação do canteiro de obras, posicionamento de equipamentos, sinalização inicial, instalação de tapumes, planejamento operacional detalhado e apresentação da programação executiva, conforme cronograma físico-financeiro.

8.2.2. Prazo global de execução

8.2.2.1. O prazo máximo para execução e conclusão integral da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, compreendendo todas as etapas de mobilização, execução física, testes operacionais, correções técnicas, desmobilização, limpeza final e entrega definitiva, devendo ser respeitadas as metas intermediárias estabelecidas no cronograma aprovado.

8.3. Das Condições Técnicas para Execução da Obra

8.3.1. Registro de responsabilidade técnica

8.3.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT vinculada ao contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da Ordem de Serviço, incluindo todas as atividades técnicas envolvidas, com detalhamento das atribuições profissionais, escopo dos serviços, período de vigência e responsabilidade pela execução.

8.3.2. Atendimento às normas técnicas



8.3.2.1. Todos os serviços deverão obedecer às normas técnicas da ABNT, manuais técnicos setoriais, regulamentos técnicos aplicáveis e demais dispositivos normativos relacionados às disciplinas de engenharia envolvidas, incluindo, mas não se limitando a:

- estruturas de concreto;
- terraplenagem;
- drenagem;
- redes e sistemas de abastecimento de água;
- sistemas hidrossanitários;
- instalações elétricas;
- prevenção e combate a incêndio;
- impermeabilizações;
- ensaios tecnológicos e controle de qualidade.

8.3.3. Qualificação e habilitação da mão de obra

8.3.3.1. A CONTRATADA deverá empregar exclusivamente profissionais tecnicamente capacitados, com experiência compatível com os serviços executados, respeitando os requisitos legais de habilitação profissional, segurança do trabalho, normas trabalhistas, previdenciárias e regulamentares.

8.3.4. Dimensionamento de equipe e segurança ocupacional

8.3.4.1. A equipe de trabalho deverá ser dimensionada conforme a complexidade das frentes de serviço, o volume de produção previsto e os prazos contratuais, garantindo a presença de profissionais suficientes em cada etapa. Todos os trabalhadores deverão utilizar EPI adequados, conforme as Normas Regulamentadoras vigentes, incluindo capacetes, luvas, botas, óculos, protetores auriculares, cintos de segurança e demais equipamentos exigidos.

8.3.5. Equipamentos, frota e capacidade produtiva

8.3.5.1. A CONTRATADA deverá manter equipamentos operacionais compatíveis com o porte da obra, incluindo máquinas, veículos, ferramentas e instrumentos necessários, com



capacidade produtiva suficiente para cumprimento do cronograma, considerando as produções médias das equipes e as quantidades previstas em projeto.

8.3.6. Alterações técnicas e controle formal

8.3.6.1. Qualquer modificação técnica no escopo, nos métodos construtivos, nos materiais ou nos quantitativos deverá ser formalmente justificada por escrito, submetida previamente à fiscalização e executada somente após autorização expressa da CONTRATANTE.

8.3.7. Qualidade, rastreabilidade e comprovação de materiais

8.3.7.1. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira linha, certificados quando aplicável e compatíveis com as normas técnicas, sendo exigida a rastreabilidade de fornecedores, lotes, certificados de qualidade, fichas técnicas, laudos laboratoriais ou ensaios de conformidade sempre que solicitado.

8.3.8. Aprovação técnica prévia de materiais

8.3.8.1. Nenhum material poderá ser aplicado sem validação técnica prévia da fiscalização, incluindo análise de fichas técnicas, ensaios de qualidade, certificados normativos, amostras físicas ou outros meios de comprovação.

8.3.9. Padrão de execução, acabamento e tolerâncias

8.3.9.1. Os serviços deverão ser executados respeitando níveis admissíveis de tolerância geométrica, alinhamento, nivelamento, compactação, resistência mecânica, acabamento superficial e conformidade dimensional, sendo exigida a correção imediata de qualquer inconformidade detectada.

8.3.10. Interferências, acessos e mitigação operacional

8.3.10.1. A execução deverá considerar infraestruturas existentes, redes enterradas, acessos de moradores, tráfego local, comércios e equipamentos públicos, devendo ser adotadas medidas operacionais para preservação de acessos, segurança e continuidade de circulação quando aplicável.



8.3.11. Sinalização viária e segurança de terceiros

8.3.11.1. A CONTRATADA deverá implantar sinalização vertical, horizontal, diurna e noturna, incluindo placas, cones, balizadores, iluminação provisória e barreiras físicas, garantindo a visibilidade, a orientação dos usuários e a segurança de pedestres e veículos durante toda a execução.

8.3.12. Fornecimento contínuo de insumos

8.3.12.1. Deverá ser mantido estoque mínimo operacional de insumos e materiais críticos, garantindo continuidade da execução e evitando paralisações decorrentes de falhas logísticas.

8.3.13. Disponibilidade permanente de ferramentas

8.3.13.1. Todas as ferramentas, equipamentos auxiliares e instrumentos de medição necessários deverão permanecer disponíveis no canteiro durante o período de execução.

8.3.14. Condição operacional dos equipamentos

8.3.14.1. Os equipamentos deverão ser mantidos em plenas condições de funcionamento, revisados periodicamente, com dispositivos de segurança operacionais e manutenção preventiva atualizada.

8.3.15. Licenciamento ambiental e condicionantes

8.3.15.1. A CONTRATADA deverá atender às licenças ambientais exigíveis, providenciar documentos técnicos complementares quando necessário e cumprir todas as condicionantes impostas pelos órgãos competentes.

8.3.16. Comunicação de força maior

8.3.16.1. Ocorrências de força maior deverão ser comunicadas formalmente em até 48 horas, acompanhadas de documentação comprobatória, descrição técnica do impacto e estimativa de prazo adicional requerido.



8.3.17. Verificação da alegação de força maior

8.3.17.1. A CONTRATANTE poderá realizar diligências técnicas, inspeções locais e análises documentais para validação da ocorrência alegada.

8.3.18. Conformidade integral com os projetos

8.3.18.1. Todos os serviços deverão seguir integralmente os projetos executivos aprovados, vedada qualquer execução divergente sem autorização técnica expressa.

8.3.19. Responsável técnico residente

8.3.19.1. Deverá permanecer no local da obra responsável técnico legalmente habilitado, com atribuição compatível com o escopo contratado, acompanhando as frentes de serviço e assinando registros técnicos.

8.3.20. Substituição de profissionais

8.3.20.1. A CONTRATANTE poderá determinar a substituição de profissionais que apresentem desempenho técnico insatisfatório, conduta inadequada ou descumprimento de normas técnicas.

8.3.21. Frentes simultâneas de serviço

8.3.21.1. A execução deverá ser distribuída em múltiplas frentes operacionais, sempre que necessário para cumprimento dos prazos e metas do cronograma aprovado.

8.3.22. Controle técnico e ensaios

8.3.22.1. Durante a execução deverão ser realizados ensaios tecnológicos, controle geométrico, testes de qualidade, verificação de conformidade estrutural e hidráulica, conforme normas técnicas aplicáveis.

8.3.23. Observância ao Memorial Descritivo e Memória de Cálculo



8.3.23.1. A execução deverá seguir rigorosamente os parâmetros definidos no Memorial Descritivo e na Memória de Cálculo, inclusive no que se refere a métodos construtivos, dimensionamentos e critérios técnicos.

8.3.24. Interpretação técnica e prevalência documental

8.3.24.1. Havendo dúvida ou divergência entre projetos, plantas, memoriais e especificações, deverão prevalecer os documentos definidos pela CONTRATANTE.

8.3.25. Decisão sobre casos omissos

8.3.25.1. Casos omissos relacionados às especificações técnicas ou documentos de engenharia serão decididos pela CONTRATANTE, mediante manifestação técnica.

8.4. DO RECEBIMENTO, INSPEÇÃO TÉCNICA, ACEITAÇÃO E ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS

8.4.1. Solicitação formal de recebimento técnico

8.4.1.1. Após a conclusão integral dos serviços previstos no escopo contratual, a CONTRATADA deverá protocolar requerimento formal de recebimento, instruído com documentação técnica mínima, incluindo, quando aplicável: relatórios de execução, registros fotográficos georreferenciados, medições finais consolidadas, registros de ensaios tecnológicos, laudos de conformidade, ART/RRT de execução, as built (quando exigido), e demais documentos técnicos comprobatórios.

8.4.2. Comunicação de conclusão e abertura do processo de vistoria

8.4.2.1. A CONTRATADA deverá encaminhar comunicação escrita e formal à fiscalização informando a conclusão dos serviços, contendo identificação do contrato, descrição dos trechos concluídos, quantitativos executados, status das pendências e indicação do responsável técnico. A partir do recebimento da comunicação, a fiscalização deverá realizar vistoria técnica presencial no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa formal.



8.4.3. Procedimentos de inspeção técnica detalhada

8.4.3.1. A vistoria técnica abrangerá, no mínimo:

- verificação dimensional e geométrica dos serviços executados;
- checagem da conformidade com projetos executivos, memoriais descritivos e memória de cálculo;
- validação de quantitativos executados com base na planilha orçamentária;
- inspeção visual e instrumental de acabamento, alinhamento, nivelamento, compactação, recomposição de pavimentos e integridade estrutural;
- conferência de materiais empregados, marcas, especificações técnicas, certificados e rastreabilidade;
- análise de ensaios tecnológicos realizados (ex.: compactação, resistência, estanqueidade, pressão hidráulica, entre outros);
- avaliação do atendimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis;
- verificação da limpeza final, desobstrução de vias e liberação segura das áreas de intervenção.

8.4.4. Lavratura do Termo de Recebimento Provisório

8.4.4.1. Concluída a vistoria, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, contendo registro técnico detalhado das inconformidades, pendências, ajustes, correções necessárias e prazos máximos para saneamento, bem como a descrição objetiva das condições físicas do objeto no momento da inspeção.

8.4.5. Correção de vícios, defeitos e não conformidades

8.4.5.1. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços, elementos construtivos, trechos de rede, estruturas ou componentes que apresentem vícios, defeitos, falhas funcionais, inconformidades técnicas



ou divergências em relação ao projeto aprovado, sendo vedada a liberação de medições finais enquanto persistirem pendências técnicas.

8.4.6. Recebimento definitivo e encerramento técnico

8.4.6.1. Após a comprovação formal do saneamento integral das pendências registradas no Termo de Recebimento Provisório, será realizada nova vistoria técnica para validação final, sendo então lavrado o Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contendo declaração expressa de conformidade técnica e encerramento do escopo contratual.

8.4.7. Rejeição técnica total ou parcial dos serviços

8.4.7.1. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente caso apresentem inconformidade com o Termo de Referência, Projeto Básico, projetos executivos, planilha orçamentária, memoriais técnicos ou proposta da CONTRATADA, devendo ser refeitos integralmente dentro do prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais.

8.4.8. Persistência da responsabilidade técnica e civil

8.4.8.1. O recebimento definitivo não exonera a CONTRATADA da responsabilidade técnica, civil, administrativa e profissional por falhas construtivas, vícios ocultos, defeitos estruturais, patologias construtivas ou não conformidades detectadas posteriormente, permanecendo aplicável a legislação pertinente.

8.4.9. Limpeza final, desmobilização e liberação para uso público

8.4.9.1. Os serviços somente serão considerados concluídos após a limpeza técnica geral, remoção de resíduos, sobras de materiais, entulhos, sinalização provisória, tapumes e instalações temporárias, bem como a recomposição plena das áreas afetadas, garantindo liberação segura e plena para uso público.



8.5. DO CONTROLE, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

8.5.1. Designação formal da equipe de fiscalização

8.5.1.1. A fiscalização técnica e a gestão contratual serão exercidas por servidores formalmente designados por portaria, com atribuições específicas para acompanhamento técnico, validação de medições, análise de conformidade, gestão de riscos, controle documental e registro de ocorrências.

8.5.2. Reunião técnica inicial e alinhamento operacional

8.5.2.1. Antes do início da execução, será realizada reunião técnica de partida, envolvendo Fiscal de Execução, Fiscal Gestor e responsáveis técnicos da CONTRATADA, para definição de frentes de trabalho, cronograma detalhado, marcos intermediários, protocolos de comunicação, critérios de medição, procedimentos de controle de qualidade e rotinas de reporte técnico.

8.5.3. Registro técnico formal das ocorrências contratuais

8.5.3.1. O Fiscal de Execução manterá registro cronológico detalhado de todas as ocorrências relevantes, incluindo atrasos, interferências, inconformidades técnicas, falhas construtivas, alterações autorizadas, medições realizadas, ordens técnicas emitidas, paralisações, eventos climáticos relevantes e providências adotadas.

8.5.4. Responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução

8.5.4.1. A presença ou atuação da fiscalização não transfere, compartilha ou mitiga a responsabilidade técnica e civil da CONTRATADA, que responderá integralmente pela execução direta e pelos serviços realizados por subcontratadas, fornecedores ou terceiros vinculados.

8.5.5. Avaliação técnica e validação dos materiais empregados

8.5.5.1. O Fiscal designado deverá avaliar tecnicamente os materiais utilizados, verificando conformidade com especificações técnicas, marcas aprovadas, certificados de qualidade,



laudos laboratoriais, fichas técnicas, rastreabilidade de fornecimento e compatibilidade com a Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.

8.5.6. Fiscalização da execução nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021

8.5.6.1. O acompanhamento contratual abrangerá a verificação sistemática da conformidade técnica dos serviços, dos materiais, dos métodos executivos, da segurança do trabalho, do cumprimento do cronograma e das obrigações contratuais, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.7. Critérios técnicos de verificação da conformidade

8.5.7.1. A aferição da execução deverá considerar critérios objetivos, incluindo parâmetros de qualidade, tolerâncias geométricas, ensaios tecnológicos mínimos exigidos, conformidade dimensional, desempenho hidráulico, resistência estrutural, acabamento superficial, recomposição de pavimentos e aderência integral aos documentos técnicos do contrato.

8.5.8. Controle rigoroso da aderência aos projetos técnicos

8.5.8.1. A execução deverá obedecer estritamente aos projetos aprovados, sendo facultado à fiscalização impugnar serviços, determinar demolição, exigir refazimento, suspender frentes de trabalho ou reter medições em caso de divergência técnica ou execução em desacordo com os documentos oficiais.

8.5.9. Validação prévia de insumos, equipamentos e técnicas executivas

8.5.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar previamente relação técnica detalhada de materiais, insumos, equipamentos, marcas, modelos, métodos executivos, quantidades previstas e parâmetros técnicos, sujeita à validação formal da fiscalização antes da aplicação em campo.

8.5.10. Atuação preventiva, sistemática e contínua da fiscalização



8.5.10.1. As atividades de fiscalização deverão ocorrer de forma preventiva, contínua, sistemática e documentada, com inspeções de campo periódicas, auditorias técnicas, verificação de frentes de serviço e controle de marcos intermediários do cronograma.

8.5.11. Monitoramento permanente da qualidade técnica

8.5.11.1. O fiscal técnico deverá monitorar continuamente o padrão de qualidade da execução, intervindo sempre que forem identificadas falhas, degradação de desempenho, execução fora de tolerância, uso de materiais não conformes ou desvios em relação às especificações técnicas.

8.5.12. Vedação à autoavaliação da execução pela CONTRATADA

8.5.12.1. Não será admitido que a CONTRATADA realize, valide ou homologue a própria avaliação de qualidade, desempenho ou conformidade dos serviços executados, cabendo exclusivamente à fiscalização a validação técnica.

8.5.13. Tratamento de justificativas técnicas excepcionais

8.5.13.1. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas técnicas formais para eventual desconformidade, desde que acompanhadas de documentação comprobatória, análise técnica, registros de campo e demonstração objetiva de fatores imprevisíveis e externos ao controle operacional.

8.5.14. Aplicação de sanções por reincidência de inconformidades

8.5.14.1. Na hipótese de reincidência de falhas, descumprimentos técnicos ou padrões de qualidade abaixo dos níveis mínimos toleráveis, deverão ser adotadas medidas administrativas corretivas, incluindo advertências, glosas de medições, retenção de pagamentos, aplicação de multas e demais sanções contratuais.

8.5.15. Manutenção de profissionais técnicos habilitados no canteiro

8.5.15.1. A CONTRATADA deverá manter no local da obra um ou mais profissionais de nível superior, integrantes do quadro permanente, detentores de atestados de capacidade técnica



compatíveis com o escopo contratado e regularmente registrados em sua entidade profissional.

8.5.16. Relatório Diário de Obra (RDO) e controle executivo

8.5.16.1. A CONTRATADA deverá manter Relatório Diário de Obra (RDO) atualizado, contendo registros técnicos mínimos, incluindo:

- quantitativo de trabalhadores por função;
- serviços executados no dia;
- frentes de trabalho ativas;
- equipamentos utilizados;
- materiais recebidos e aplicados;
- condições climáticas;
- impactos no cronograma;
- divergências técnicas entre projeto e execução;
- visitas institucionais;
- falhas operacionais e improdutividades;
- paralisações e suas causas técnicas.

8.5.17. Isolamento físico, sinalização e proteção de áreas de risco

8.5.17.1. Os locais de execução deverão permanecer **isolados fisicamente do público**, por meio de tapumes, telas, placas, barreiras, fitas de contenção ou outros dispositivos, garantindo segregação segura das áreas de risco.

8.5.18. Encargos operacionais e responsabilidade financeira

8.5.18.1. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo pessoal, encargos trabalhistas, tributos, alimentação, transporte, logística, materiais, equipamentos e insumos, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.5.19. Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva



8.5.19.1. A CONTRATADA deverá manter seus trabalhadores equipados com EPI e EPC adequados, todos com Certificado de Aprovação válido, incluindo uniformização, identificação funcional visível e atendimento integral às Normas Regulamentadoras.

8.5.20. Implantação de tapumes, barracões e canteiro de obras

8.5.20.1. A CONTRATADA deverá alinhar previamente com a fiscalização os locais de implantação de tapumes, barracões, almoxarifado, áreas de estocagem, escritórios de obra e demais instalações provisórias.

8.5.21. Sinalização operacional das intervenções

8.5.21.1. Os locais de intervenção deverão ser sinalizados conforme **normas técnicas viárias**, garantindo orientação adequada, visibilidade diurna e noturna, proteção de pedestres, veículos e trabalhadores.

8.5.22. Implantação prévia obrigatória da sinalização

8.5.22.1. Nenhuma intervenção em vias públicas poderá ser iniciada sem a implantação prévia integral da sinalização, incluindo placas, cones, balizadores, telas de proteção, cavaletes e iluminação noturna.

8.5.23. Execução de serviços aditivados

8.5.23.1. Serviços adicionais ou aditivados somente poderão ser executados após formalização de termo aditivo contratual assinado, vedada execução antecipada sem cobertura contratual.

8.5.24. Limpeza final, recomposição urbana e entrega técnica

8.5.24.1. O local da obra deverá ser entregue totalmente limpo, sem resíduos, com recomposição integral de pavimentos, passeios, meio-fio, drenagens, sinalização viária, áreas verdes e demais elementos urbanos afetados, em condições plenas de uso público.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



9.1 - As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

9.4 – Após a assinatura da ARP ou contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

9.5 – A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

9.6 – Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, através do Setor de Construção e Conservação – Engenharia Civil.

9.7 – Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

9.7.1 - Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de**



Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

9.8 - Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

10. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Das sanções administrativas

10.1.1 - Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações a CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2 - A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para à MUNICIPALIDADE.

b) MULTA

b.1) MULTA DE MORA pelo atraso injustificado no início da execução da obra, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis



N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

Período de atraso em dias corridos	F
Até 10 dias	0,05
De 11 a 20 dias	0,08
De 21 a 30 dias	0,10
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 41 dias	0,15

b.2) **MULTA COMINATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o **CONTRATADO**, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato;

b.3) Multa **COMINATÓRIA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

b.4) As multas moratórias e cominatórias são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

b.7) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nas letras "a", "c", "d" e "e" abaixo.

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de **ITARANA** por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa nos casos de recusa quanto à assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços.

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da



licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

e) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Município de ITARANA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou instrumento substitutivo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.3 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art. 157 e Art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.1.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com acuso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.1.6 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.7 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.2 - Das garantias.



10.2.1 - Da garantia do serviço

10.2.1.1 - A obra terá garantia de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, que descreve o seguinte: “nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.

10.2.2 - Da garantia de execução do contrato

10.2.2.1 - O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2.2.2 - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia,
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.2.2.3 - Caso a contratada optar pela modalidade prevista na alínea “b” do item anterior, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para a prestação da garantia.



10.2.2.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

10.2.2.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.2.2.6 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em ambos os casos o prazo para liberação ou restituição será de até 90 (noventa) dias.

10.3 - Do reajuste

10.3.1 - Os preços propostos serão reajustados, conforme a Lei nº 14.133/2021, decorrido 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento base da PMI.

10.3.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após um ano contado da data do orçamento base da PMI, aplicando-se o índice para obras públicas Parceria FGV, IBRE e DNIT.

10.3.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



10.3.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.3.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

10.3.6 - Critério de Reajustamento:

$$K = \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:

k = Coeficiente de reajustamento no período;

I_i = Índice no mês de aniversário do reajustamento;

I_o = Índice de preços iniciais. Será o índice INCC do período de apresentação da proposta de licitação

$$R = M \times k$$

Onde:

R = Valor do reajuste a ser aplicado;

M = Medição com valores da apresentação da proposta de licitação.

k = Coeficiente de reajustamento no período;

10.4 - Do reequilíbrio econômico-financeiro

10.4.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.4.2 - A análise para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será baseada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repactuação objetiva de risco estabelecida no contrato.



10.4.3 - Ainda para fins de análise do pedido de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, será utilizado como parâmetro principal a matriz de alocação de riscos, sendo ela cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Sendo assim, para fins de pleito de reequilíbrio, somente será analisado os itens que não estejam definidos como responsabilidade da contratada.

10.4.4 - O prazo para fins de primeira análise e resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias úteis.

10.5 - Da repactuação de preços

10.5.1 - O presente objeto não se enquadra pedidos de repactuação de preços, visto que tal metodologia se aplica unicamente a contratos de dedicação exclusiva de mão de obra, o que não é o caso.

10.6 - Das condições de importação e taxa de câmbio

10.6.1 - O objeto desta licitação possui metodologias de execução e insumos com fornecimentos nacionais, não vislumbrando este setor técnico da necessidade de importação ou mesmo taxas para câmbio, portanto no que se refere o Art. 92, inciso XV da Lei 14.133/21 não se aplica ao objeto desta licitação.

11. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DAS MEDIÇÕES

11.1.1 - As medições dos serviços executados serão realizadas preferencialmente mensalmente, cujo período será do primeiro ao último dia do mês, exceto a primeira e a última medição que dependerá da data de início e término da execução da obra.

11.1.2 - Para quitação das medições, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:



- i) Certidões de Regularidades Fiscais (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal da Sede da licitante e do município de Itarana) e Certidão de Regularidade com o FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- ii) Anotação de Responsabilidade técnica - ART da obra (apenas na 1ª medição ou quando mudar o responsável técnico pela execução da obra);
- iii) Matrícula da obra junto ao CNO (apenas na 1ª medição);
- iv) Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;
- v) Prova de recolhimento junto ao INSS (vinculado ao CNO da obra), referente ao mês de execução dos serviços;
- vi) Folha de pagamento (vinculado ao CNO da obra), referente ao mês de execução dos serviços;
- vii) Relatório que demonstre a relação de empregados cadastrados no CNO – GFD – Guia do FGTS Digital gerado pelo ambiente FGTS DIGITAL;
- viii) Declaração de regularidade dos documentos contábeis da empresa assinada pelo contador.

11.1.3 - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar juntamente com a nota fiscal Declaração comprovando que a alíquota utilizada para o desconto está de acordo com o faturamento da empresa e extrato do simples nacional.

11.2 - DO PAGAMENTO

11.2.1 - O faturamento do serviço ocorrerá no ato de entrega dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal.



11.2.2 - O pagamento ocorrerá após entrega dos serviços e verificação e posterior aceitação e quitação da Nota Fiscal. A Secretaria requisitante, após a conferência e a certificação, fará um ATESTADO de que o serviço foi entregue de forma satisfatória.

11.2.3 - Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

11.2.4 - Caso a Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

11.2.5 - O pagamento dar-se-á em até 20 (vinte) dias corridos após o aceite e ateste da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, em favor da CONTRATADA e será pago mediante ordem bancária diretamente na conta corrente do mesmo, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

11.2.6 - Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

11.2.6.1 - Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do serviço efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

11.2.7 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para



pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

11.2.8 - Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

11.2.9 - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, número do contrato, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da CONTRATADA, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

11.2.10 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

11.2.11 - É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

11.2.12 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidades fiscais, trabalhista, FGTS e recuperação judicial e extrajudicial.

11.2.13 - A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo MUNICÍPIO.

11.2.14 - O pagamento poderá ser suspenso nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- b) inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Itarana, por conta do estabelecido no Contrato;
- c) não entrega do objeto Contratado nas condições estabelecidas; e
- d) erros ou vícios na Nota Fiscal/Fatura.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 - Modalidade



12.1.1 - A contratação será através da modalidade de licitação “Concorrência”, conforme Art. 28, inciso II, da lei 14.133/21, com julgamento da proposta pelo tipo “menor preço”, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

12.1.2 - A escolha do tipo menor preço é mais vantajosa para a Administração, contudo, deve ser obedecido o disposto no inciso V, §4º e §5º do Art.59 da Lei 14.133/2021.

12.1.3 - A escolha pelo regime de empreitada por preço unitário é justificada pois permite que a execução e os pagamentos sejam realizados com base nos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, assegurando maior flexibilidade técnica, controle físico-financeiro e transparência na gestão contratual.

12.2 - Critérios de seleção/condições de habilitação

12.2.1 – Documentos para habilitação:

- Cédula de Identidade e CPF do sócio administrador da empresa;
- Ato constitutivo registrado no órgão competente, e suas alterações, quando este não estiver consolidado;
- Inscrição no CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- Prova de Inscrição Estadual, se houver, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- Prova de Inscrição Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho de Classe correspondente (CREA/CAU), com jurisdição sobre o domicílio da sede da mesma, através da apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica;
- Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho de Classe (CREA/CAU) da região da sede da empresa ou outra entidade profissional competente do profissional de nível superior;
- Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se dará pelo fato de a licitante possuir em seu quadro, profissional devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico por



execução de serviços/obras de características semelhantes à do objeto do presente edital, conforme tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO	ORGÃO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID.	CUSTO CONF. PLANILHA	Porcentagem em relação ao valor total
3.1.15	105260	SINAPI	ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE TUBO DE PVC PBA PARA REDE DE ÁGUA, DN 50, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS (INCLUI FORNECIMENTO). AF_05/2024.	und	R\$ 570.042,33	8,02%
3.1.14	105329	SINAPI	ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE TUBO DE PVC PBA PARA REDE DE ÁGUA, DN 100, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS (INCLUI FORNECIMENTO). AF_05/2024	und	R\$ 546.386,40	7,69%
3.1.1	102098	SINAPI	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO. AF_12/2020	m ³	R\$ 381.161,78	5,36%
3.1.20	C67	COMP.	LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA NO PASSEIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EXCETO HIDRÔMETRO.	und	R\$ 359.345,35	5,06%
3.1.2	101863	SINAPI	REASSENTAMENTO DE BLOCOS RETANGULAR PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 6 CM, EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULAR - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	m ²	R\$ 331.587,24	4,67%

Tabela 01 - Ordem dos serviços considerados como relevantes.

a) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

b) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por



profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

- Atestado(s) técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com o objeto licitado, nos termos do projeto básico que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade a demonstração de execução pretérita de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, segundo o §1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/21, além de considerar também quantitativo mínimo de 30% a incidir sobre o quantitativo individual de cada item solicitado como maior relevância, em observação ao Art. 67, § 2º da Lei 14.133/21, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO	ORGÃO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID.	Quant. a apresentar (30%)
3.1.15	105260	SINAPI	ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE TUBO DE PVC PBA PARA REDE DE ÁGUA, DN 50, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS (INCLUI FORNECIMENTO). AF_05/2024.	und	4.949,00
3.1.14	105329	SINAPI	ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE TUBO DE PVC PBA PARA REDE DE ÁGUA, DN 100, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS (INCLUI FORNECIMENTO). AF_05/2024	und	1.557,00
3.1.1	102098	SINAPI	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO. AF_12/2020	m³	39,438
3.1.20	C67	COMP.	LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA NO PASSEIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EXCETO HIDRÔMETRO.	und	300,00
3.1.2	101863	SINAPI	REASSENTAMENTO DE BLOCOS RETANGULAR PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 6 CM, EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULAR - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	m²	2.602,63

Tabela 02 - Ordem dos valores dos serviços considerados como relevantes.

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	JUSTIFICATIVA
------	-------------------	---------------



3.1.15	ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE TUBO DE PVC PBA PARA REDE DE ÁGUA, DN 50, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS (INCLUI FORNECIMENTO). AF_05/2024.	<p>Conforme planilha orçamentária, o item possui valor de R\$ 570.042,33, representando 8,02% em relação ao valor total, logo se considera serviço com valor significativo.</p> <p>A relevância deste item é essencial para garantir a distribuição segura e eficiente de água potável, assegurando estanqueidade, durabilidade da rede e atendimento adequado às demandas de abastecimento da população.</p>
3.1.14	ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE TUBO DE PVC PBA PARA REDE DE ÁGUA, DN 100, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS (INCLUI FORNECIMENTO). AF_05/2024	<p>Conforme planilha orçamentária, o item possui valor de R\$ 546.386,40, representando 7,69% em relação ao valor total, logo se considera serviço com valor significativo.</p> <p>A relevância deste item é considerada com base na importância de garantir a distribuição segura e eficiente de água potável, assegurando estanqueidade, durabilidade da rede e atendimento adequado às demandas de abastecimento da população.</p>
3.1.1	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO. AF_12/2020	<p>Conforme planilha orçamentária, o item possui valor de R\$ 381.161,78, representando, 5,36% em relação ao valor total, logo se considera serviço com valor significativo.</p> <p>A relevância desse item é considerada com base na importância para o restabelecimento das condições de tráfego e segurança viária após a abertura de valas, garantindo a durabilidade do pavimento e a adequada integração da intervenção com a infraestrutura urbana existente.</p>
3.1.20	LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA NO PASSEIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EXCETO HIDRÔMETRO.	<p>Conforme planilha orçamentária, o item possui valor de R\$ 359.345,35, representando, 5,06% em relação ao valor total, logo se considera serviço com valor significativo.</p> <p>A relevância deste item é essencial para garantir o abastecimento regular e seguro dos imóveis, assegurando a correta integração à rede pública, a estanqueidade do sistema e a qualidade do fornecimento de água potável</p>
3.1.2	REASSENTAMENTO DE BLOCOS RETANGULAR PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 6 CM, EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULAR - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	<p>Conforme planilha orçamentária, o item possui valor de R\$ 331.587,24, representando, 4,67% em relação ao valor total, logo se considera serviço com valor significativo.</p> <p>A relevância deste item é considerada com base no restabelecimento da funcionalidade, segurança e regularidade da via ou estacionamento, garantindo durabilidade do</p>



		pavimento e adequada recomposição após intervenções na infraestrutura
--	--	---

Tabela 03 - Justificativa dos serviços considerados como relevantes.

- Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (as empresas criadas no exercício ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura), caso a empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício;
- Demonstrativos de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por profissional habilitado da área contábil.

Liquidez Geral: o resultado deverá ser superior a 1,00

$$LG = \frac{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}{(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}$$

Solvência Geral: o resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{(ATIVO TOTAL)}{(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}$$

Liquidez Corrente: o resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{(ATIVO CIRCULANTE)}{(PASSIVO CIRCULANTE)}$$

As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices acima deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado total para contratação, devido ao valor total previsto da obra e a previsão do cronograma físico-financeiro.



A porcentagem definida reflete um patrimônio mínimo necessário para execução da 1ª etapa da obra.

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (ICMS), relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência, (será considerada a validade de 60 dias a partir da data de sua expedição quando a mesma não estiver expressa no corpo da certidão);
- Declaração de atendimento ao Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social;
- Declaração de Responsabilidade Ambiental, conforme;
- Declaração de indicação e de responsabilidade técnica.

12.3 - Da proposta de preços

12.3.1 - A proposta de preços será dividida entre **Orçamento sintético** (planilha com descrição dos itens, quantidades, valores unitários com e sem BDI e valores globais) e quando solicitado pela comissão licitatória, **Orçamento analítico** (Composição de custo de todos os itens, cronograma físico-financeiro, detalhamento do BDI e detalhamento dos encargos sociais).

12.3.2 - Após a fase de lances, a Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar a Administração a proposta de preços adequada ao seu último lance, juntamente com o **Orçamento Sintético** indicando os quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração;



12.3.3 - Juntamente com a proposta de preços atualizada, na forma do item anterior, em caso de solicitado pela equipe licitatória, a licitante melhor classificada deverá apresentar de forma atualizada o **Orçamento Analítico** (Composição detalhada das especificações e dos custos dos preços unitários de **TODOS** os itens da planilha orçamentária, discriminando as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais).

12.3.4 - Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

12.3.4.1 - Preço unitário de cada item da planilha orçamentária e global, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), obedecidos os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, Planilha orçamentária e demais condições previstas neste Projeto Básico e no Edital;

12.3.4.2 - Inclusão de todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.3.4.3 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão da licitação.

12.3.5 - Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, equipamentos e serviços;

12.3.6 - O licitante deverá apresentar os preços unitários e detalhamento dos encargos sociais e de BDI;

12.3.7 - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

12.3.8 - Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.



12.3.9 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

12.3.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

12.3.11 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

12.3.12 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.4 - Condições e comprovações de consórcios, previstas no art. 15 da lei nº 14.133/2021

12.4.1 – Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

12.4.2 – A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

12.4.3 – No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

12.4.4 – As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:



- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

12.4.5 - A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

12.4.6 - Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

12.4.7 - Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

12.4.8 - O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

12.4.9 - No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.



12.4.10 - No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

13.2 - Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

13.3 - Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF) para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Trata-se de obra a ser realizada por recurso TERMO DE COMPROMISSO Nº969586/2024/MCIDADES/CAIXA, AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO ÁGUA, conforme dotação orçamentária:

Recurso	Dotação
TC nº 969586/2024/MCIDADES/CAIXA	Ficha: 321 Fonte: 17000000014



15. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

a) O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

a.1) A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado, expressamente, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderão ultrapassar o limite estabelecido.

b) Na hipótese de inclusão de "itens novos" que não estavam previstos em contrato, deverá ser utilizado o referencial de preços da Planilha Orçamentária licitada com a seguinte metodologia para determinação dos preços unitários:

b.1) BDI será corrigido para o percentual apresentado pela contratada na proposta da licitação e ainda aplicado o índice de desconto utilizado pela mesma à época da licitação.

c) Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual mobilização e posterior desmobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.

16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.



16.1.2 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de



comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1 – Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2 – A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.3 – A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4 – Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos



daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17. DO MEIO AMBIENTE

17.1 - Das ações de responsabilidade ambiental

17.1.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente as normas técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

17.1.2 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

I — Utilizar-se das medidas de controle para cada impacto ambiental citado no Estudo Técnico Preliminar;

II - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;

III - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

IV - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;



V - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

VI - Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

17.1.3 - A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

17.1.4 - Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

17.1.5 - A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

17.1.6 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

17.1.7 - A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil da obra, visando à classificação e separação ambientalmente adequada dos resíduos.

17.1.8 - Os resíduos devem ser separados na fonte de acordo com a sua classificação (A, B, C e D) e acondicionados nas áreas específicas no canteiro de obras. A separação na fonte facilita a remoção e o encaminhamento à destinação diferenciada.

17.1.9 - Os procedimentos para triagem e acondicionamento dos resíduos de construção civil gerados na implantação das obras de infraestrutura do empreendimento, terão 03 vertentes



distintas: segregação e acondicionamento transitório na fonte geradora, acumulação final e remoção.

17.2 - Do meio ambiente

17.2.1 - Independentemente da obra ou serviço objeto do presente Contrato possuir ou não Licença Ambiental em nome do Município de Itarana/ES, a CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras, sem ônus para o Município de Itarana/ES, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, outorga para o uso de recursos hídricos, autorização para supressão florestal em áreas de apoio, licença para instalação de equipamentos para beneficiamento de materiais, como por exemplo, britador, usina de asfalto ou de concreto e autorização para armazenamento de material betuminoso e combustível.

17.2.2 - A CONTRATADA deverá utilizar materiais terrosos e pedregosos somente de áreas de empréstimo ou jazidas devidamente licenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes, quando couber. Caso haja necessidade de utilizar áreas que ainda não possuem licença a CONTRATADA deverá informar ao Município de Itarana/ES, com antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

17.2.3 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado as exigências de limpeza, higiene e segurança.

17.2.4 - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

17.2.5 - A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para o Município de Itarana/ES, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela



adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

17.2.6 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:

- a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;
- b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.
- c) Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Cláusula, se suportados pelo Município de Itarana/ES, serão descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Itarana – ES, 05 de fevereiro de 2026.

Assinado por GABRIEL PESENTE PIOROTTI
140.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/02/2026 08:19:57

Gabriel Pesente Piorotti
Responsável Técnico PMI
Matrícula 007506

Assinado por JOSIL CARLOS GALAZZI 088.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/02/2026 08:23:16

Josil Carlos Galazzi
*Secretário Municipal de Transportes,
Obras e Serviços Urbanos*
Portaria nº 008/2025